



## SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e

### ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva nº. 20 – 1900-098 LISBOA - Tifs: 213463756 - 213475596 / 9 / Fax: 213475590

E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

# STAD

#### FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

## A TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA LIMPEZA INDUSTRIAL E DA VIGILÂNCIA PRIVADA

### VIRUS COVID 19:

## Novas informações muito importantes sobre os **DIREITOS D@S TRABALHADOR@S**

#### COLEGA E CAMARADA

Em primeiro lugar, neste grave momento de saúde pública que Portugal e os portugueses, especialmente os trabalhadores e os mais idosos estão a passar, o STAD saúda o esforço que os trabalhadores e trabalhadoras dos sectores da *LIMPEZA INDUSTRIAL* e da *VIGILÂNCIA PRIVADA* estão a fazer.

Efectivamente, aqueles(as) trabalhadores/(as) dos Sectores da Limpeza Industrial e da Vigilância Privada *que*, apesar da natural ansiedade que sentem, continuam a trabalhar nos locais de trabalho, especialmente nos estabelecimentos hospitalares, transportes, TVAs e Operadores de Valores mas também em todos os restantes locais, estão a contribuir para que a Sociedade portuguesa continue a funcionar organizadamente, mesmo sob o actual Estado Emergência!

#### COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Neste momento, com o Estado de Emergência, é cada vez mais necessário sabermos os direitos que temos, forma de nos protegermos e combatermos quaisquer tentativas de abuso que patrões sem escrúpulos tentem fazer para nos prejudicar. Este comunicado apresenta as principais perguntas que são feitas e quais são as suas respostas. Em caso de dúvida ou de qualquer abuso, contacta imediatamente o STAD para teres todo o apoio necessário e a resolução da situação.

### **DIREITOS LABORAIS D@S TRABALHADOR@S FACE AO VIRUS COVID 19**

#### **1. A MINHA EMPRESA QUER DESPEDIR-ME – PODE FAZÊ-LO?**

- Não podem existir despedimentos - os despedimentos sem fundamento legal são proibidos pela Constituição da República e pela Lei (Código do Trabalho);
- Nenhum patrão pode despedir os trabalhadores sem haver um fundamento legal;
- O vírus COVID 19 não é fundamento legal para que qualquer empresa faça despedimentos;
- O(a) trabalhador(a) caso seja contactado pelo patrão para o despedir, deve contactar imediatamente com o STAD para que se enfrente a situação directamente com a empresa e recorrendo aos meios legais;

## **2. SOBRE AS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO MEU LOCAL DE TRABALHO, QUE DIREITOS TENHO?**

- Aos trabalhadores e trabalhadoras da Vigilância Privada e da Limpeza industrial deverão, obrigatoriamente, ser aplicadas as mesmas normas de saúde e segurança no trabalho que em cada local de trabalho (cliente) estejam a vigorar para os trabalhadores desse local de trabalho (cliente);
- Os(as) trabalhadores(as) deverão reivindicar à sua empresa que cumpra essas normas, se até agora esta ainda não o fez, e deverão cumprir escrupulosamente as orientações sobre saúde e segurança que existirem no seu local de trabalho;
- **TODOS(AS) DEVEM CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA!!!**
- Aos trabalhadores vigilantes das empresas de Vigilância Privada que laboram nas instalações das empresas (TVAs, Operadores de Valores e de centrais de alarmes ou telefónicas e outras profissões), a empresa respectiva deve obrigatoriamente fornecer materiais de protecção individual (luvas, máscaras, entre outros) e desinfectante - o STAD já expôs às empresas que têm este dever;

## **3. SE O CLIENTE EM QUE TRABALHO ENCERRAR OU REDUZIR O NÚMERO DE TRABALHADORES DA MINHA EMPRESA E ESTA ME MANDAR FICAR EM CASA, QUE DIREITOS TENHO?**

- Toda a ordem da empresa deve ser feita por escrito, ou seja, nenhum(a) trabalhador(a) vai para casa sem uma ordem por escrito;
- Nenhum(a) trabalhador(a) nesta situação deve aceitar e assinar qualquer documento sem contactar previamente o STAD;
- O(a) trabalhador(a) tem direito ao recebimento por inteiro da retribuição nos termos em que eram normalmente pagas, incluindo o subsídio de alimentação;
- Exceptua-se do item anterior o caso de a empresa vier a aplicar o regime do LAY-OFF (ver ponto seguinte), o qual tem que ser comunicado por escrito ao(à) trabalhador(a).

## **4. LAY-OFF. FALA-SE MUITO EM LAY-OFF. O QUE É? COMO SE PODERÁ APLICAR NO NOSSO SECTOR?**

- O LAY-OFF trata – se de uma situação de suspensão ou redução da prestação de trabalho determinada por crise empresarial ou por dificuldades da empresa, ocorrendo uma diminuição da sua retribuição;
- A consequência do LAY-OFF neste período de emergência é que o(a) trabalhador(a) terá a diminuição da sua retribuição (a retribuição pode passar para 2/3) – *ver as situações caso a caso*;
- O recurso pela empresa ao LAY-OFF tem que ser comunicado aos trabalhadores previamente, como se disse no ponto anterior;
- O(a) trabalhador(a) que receber uma comunicação da sua empresa em como esta vai recorrer ao LAY-OFF, deve imediatamente comunicar este facto ao STAD para que este o(a) possa apoiar e orientar;

## **5. SE O CLIENTE EM QUE TRABALHO ENCERRAR E A MINHA EMPRESA NÃO ME DÊ NENHUMA ORDEM, O QUE DEVO FAZER, QUE DIREITOS TENHO?**

- O(a) trabalhador(a) deve imediatamente apresentar-se ao serviço na sede da empresa / filial a que pertença e, se não lhe derem qualquer comunicação escrita que o(a) dispense de comparecer, procurar acautelar a prova da recusa do posto de trabalho por testemunhas (colegas ou amigos) ou até com o recurso a forças policiais, que servem de testemunhas;
- Se a empresa / filial estiver fechada e não houver ninguém para lhe dar essa ordem por escrito, vai uma vez com testemunhas (colegas ou amigos) em horários de funcionamento para haver provas e aguarda em casa que a

empresa comunique consigo ou se souber que o local de trabalho reabriu, deve imediatamente dirigir-se a ele para retomar as suas funções;

- Nestas situações, que são altamente complexas para os(as) trabalhadores (as), estes devem contactar e informar imediatamente o STAD para que este os(as) possa apoiar e orientar;

#### **6. SE A MINHA EMPRESA PRETENDER MUDAR-ME DE FUNÇÕES, QUE DIREITOS TENHO?**

- Só são admissíveis mudanças de funções desde que não exista diminuição de retribuição ou modificação substancial da posição do(a) trabalhador(a) e desde que sejam cumpridas as regras previstas no CCT LIMPEZA INDUSTRIAL (cláusula 8ª, “*substituição temporária*”) e no CCT VIGILÂNCIA PRIVADA (cláusula 7ª, “*mobilidade funcional*”);
- Nestes casos, o(a) trabalhador(a) deve cumprir a ordem mas não deve assinar a sua aceitação;
- Nestes casos, o(a) trabalhador(a) deve contactar imediatamente com o STAD para que se tente resolver a situação directamente com a empresa;

#### **7. SE A MINHA EMPRESA ME COMUNICAR QUE VOU SER TRANSFERIDO(A) PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO, QUE DIREITOS TENHO?**

- Qualquer ordem desta natureza feita pela empresa tem que ser por escrito;
- Se a empresa não der esta ordem por escrito ao(à) trabalhador(a), esta apresenta-se no local de trabalho que tinha e, se for impedido de trabalhar, apresenta-se na sede da empresa / filial e procede como já se disse no ponto 5;
- O(a) trabalhador(a) pode ser mudado de local de trabalho desde que sejam observadas as regras previstas no CCT do sector e no Código do Trabalho, concretamente:
- No CCT da LIMPEZA INDUSTRIAL – ver cláusula 14ª (“*direito ao local de trabalho*”);
- No CCT da VIGILÂNCIA PRIVADA – cláusula 18ª (“*mobilidade geográfica*”);
- No CÓDIGO DO TRABALHO – ver artigos 194º a 196º

#### **8. SE ESTA MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO ME PROVOCAR MAIS TEMPO DE DESLOCAÇÃO E/OU MAIS DESPESA DE DESLOCAÇÃO, QUE DIREITOS TENHO?**

- O(a) trabalhador(a) terá direito ao pagamento do tempo de deslocação acrescido e das despesas de transporte nos termos previstos no CCT respectivo e no Código do Trabalho – ver ponto anterior;
- Nestes casos, o(a) trabalhador(a) deve contactar imediatamente com o STAD para que se tente resolver a situação directamente com a empresa;

#### **9. E SE EU NÃO TIVER TRANSPORTES PÚBLICOS PARA O NOVO LOCAL DE TRABALHO PARA ONDE A EMPRESA ME QUER MUDAR, QUE DIREITOS TENHO?**

- Se o(a) trabalhador(a) não tiver transporte para o novo local de trabalho não é obrigado a apresentar – se enquanto a empresa não lhe fornecer meio de transporte ou acordar com o(a) trabalhador(a) o pagamento da deslocação em viatura própria;
- Nestes casos, o(a) trabalhador(a) deve contactar imediatamente com o STAD para que se tente resolver o problema directamente com a empresa;

#### **10. SE A MINHA EMPRESA ME COMUNICAR QUE DEVO “METER” FÉRIAS, QUE DIREITOS TENHO?**

- A empresa só pode marcar as férias no período de 1 de Maio a 31 de Outubro, haja ou não acordo do(a) trabalhador(a). Fora desse período a empresa não pode marcar as férias sem ser com o acordo com o(a) trabalhador(a), ou seja, o(a) trabalhador(a) NÃO é obrigado a ir de férias;
- O(a) trabalhador(a) tem este direito – deve aplicá-lo com sensatez!

**11. SE A MINHA EMPRESA ME COMUNICAR QUE DEVO “METER” LICENÇA SEM VENCIMENTO, O QUE DEVO FAZER, QUE DIREITOS TENHO?**

- O(a) trabalhador(a) não é obrigado a “meter” licença sem vencimento e somente o fará se o entender;
- O(a) trabalhador(a) tem este direito – deve aplicá-lo com sensatez;

**12. EU TENHO FILHOS MENORES DE 12 ANOS OU FILHOS DEFICIENTES MAIORES DE 12 ANOS – QUAL É O MEU O DIREITO?**

- O(a) trabalhador(a) tem o direito de ficar em casa a dar o apoio ao filho, excepto se outra pessoa do agregado familiar já estiver a ter essa função;
- Neste caso, o(a) trabalhador(a) tem o direito de receber 65% ou 100% do seu salário – ver caso a caso;

**13. FALA-SE EM QUE É NECESSÁRIO TER UMA DECLARAÇÃO PARA ME MOVIMENTAR NA RUA – ISTO É VERDADE?**

- Não, o(a) trabalhador(a) NÃO necessita de qualquer declaração para se movimentar na rua para o seu local de trabalho, fazer compras ou outras deslocações indispensáveis;
- Nem no caso dos trabalhadores(as) vigilantes do SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA essa declaração é necessária, conforme informação do DSP-PSP;
- Excepcionalmente, se for necessário uma identificação comprovativa, o(a) trabalhador(a), identifica-se com o cartão profissional (no caso da VIGILÂNCIA PRIVADA) ou do cartão de identificação da empresa (no caso da LIMPEZA INDUSTRIAL);

**OUTROS DIREITOS D@S TRABALHADOR@S FACE AO COVID 19**

Há muitas outras dúvidas e questões, especialmente relacionadas com questões de saúde e direitos de segurança social, relativas ao COVID 19 e os direitos que temos enquanto trabalhadores(as).

O STAD recomenda que se consulte o site da [SEGURANÇA SOCIAL](#), da [DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE](#) e da [ACT](#).

O STAD recomenda aos trabalhadores da VIGILÂNCIA PRIVADA que consultem o site do [DSP-PSP](#).

**CAMARADA E COLEGA**

Com o COVID 19, vivemos uma situação excepcional, em Portugal e no Mundo!

Porém, nem a Democracia está suspensa (como muito bem disseram o Presidente da Republica e o Primeiro Ministro) nem os direitos que temos acabaram, afirmamos nós, [STAD](#)!

O [STAD](#) continua, como sempre, a sua acção sindical firme e forte mas sensata, agora realizada de forma diferente, e regressará à sua actividade normal após esta situação passar – a partir de 9. Abril informaremos quando isto se sucederá. Confiando que esta situação extraordinária seja resolvida o mais rapidamente possível, continuamos a desejar a todos os trabalhadores e trabalhadoras e respectivas famílias os votos de muita saúde e reafirmamos o nosso total empenhamento para continuarmos a defender os interesses da Classe Trabalhadora - [A LUTA CONTINUA, VENCEREMOS!](#)

**CORDIAIS SAUDAÇÕES SINDICAIS**  
**A DIRECÇÃO NACIONAL**

Lisboa, 26-3-2020 - Comunicado nº. 27/2020

**- EM CASO DE NECESSIDADE, CONTACTOS DO STAD -**

<b><u>SEDE NACIONAL E</u></b>	<b><u>213 463 756</u></b>	<b><u><a href="mailto:stad_nacional@stad.pt">stad_nacional@stad.pt</a></u></b>
<b><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA</u></b>	<b><u>213 475 596 / 9</u></b>	
<b><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL</u></b>	<b><u>265 227 708</u></b>	<b><u><a href="mailto:stad.setubal@stad.pt">stad.setubal@stad.pt</a></u></b>
<b><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO</u></b>	<b><u>223 323 756 – 223 323 781</u></b>	<b><u><a href="mailto:stad.porto@stad.pt">stad.porto@stad.pt</a></u></b>
<b><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA</u></b>	<b><u>239 820 909</u></b>	<b><u><a href="mailto:stad.coimbra@stad.pt">stad.coimbra@stad.pt</a></u></b>
<b><u>DELEGAÇÃO LOCAL R. A. DA MADEIRA</u></b>	<b><u>291 228 349</u></b>	<b><u><a href="mailto:Delegacoes.sindicais@netmadeira.com">Delegacoes.sindicais@netmadeira.com</a></u></b>
<b><u>DELEGAÇÃO LOCAL R.A. DOS AÇORES</u></b>	<b><u>296 282 319</u></b>	<b><u><a href="mailto:stad.acores@stad.pt">stad.acores@stad.pt</a></u></b>

